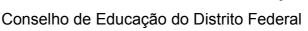
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Homologado em 13/4/2010. DODF nº 73, de 16/4/2010.

PARECER Nº 93/2010-CEDF

Processo nº 460.000168/2010

Interessado: Choe II Jin

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Choe Il Jin, coreano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo

do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Choe II Jin, na Escola Secundaria de nº 1 de Pyongchon, em Pyongyang, na República Popular Democrática da Coréia, concluídos em 2009, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de março de 2010

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal